



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012-TJAM**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu (sua) pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº. 1.753, de 12 de julho de 2012, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 21529/2012**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 10 de dezembro de 2012**  
**HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 925866**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves marcas Piper, modelo Navajo, PA 31, prefixo PP-FPU; Cessna, modelo U206G, prefixo PT-GAM e Piper, modelo Navajo, PA 31, prefixo PT-JAM, de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nas localidades e nas condições previstas neste documento, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 622.800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme Termo de Referência (Anexo VI), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Projeto/Atividade 2053, Elemento de Despesa 33903002 e Fonte 2010000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

ao TJAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4 - Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e/ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, durando o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br).

5.2 - O Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br).

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico e no site oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA**

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo V) que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como com os preços unitários e totais.

6.2 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo (a) pregoeiro (a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

6.4 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

6.5 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo (a) pregoeiro (a).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS**

7.1 - Para esta licitação **não será exigida** a apresentação de amostras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta (percentual da taxa de administração aplicada sobre o valor estimado para o fornecimento de combustível)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.4 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.5 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - No caso da desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo (a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10 - Decorrido o prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

11.1 - Após a fase de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Na Etapa de Habilitação, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO</b> |
|------------------------------------------------|

12. 1 – O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</b> |
|-----------------------------------------------------------------|

13.1 - O (a) Pregoeiro (a) fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos para envio da proposta de preço (Anexo I) readequada ao último lance ou ao valor negociado, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), ou ainda via fax, para os números 92 2129-6788.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo (a) Pregoeiro (a), respeitando as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, e em defesa do indisponível interesse público.

13.3 - O (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto, da empresa classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade.

13.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.7 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

13.8 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES**

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), ou ainda via fax, para os números 92 2129-6788, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

**14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.**

14.8 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

**15.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a critério do (a) pregoeiro (a).**

15.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1**;
- c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão.
- f) **documento de registro inscrição na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou no órgão delegado, em vigor;**

**15.4 – O (a) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.**

15.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (92) 2129-6788, ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.6 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

15.7 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.9 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão os permissivos legais.

15.11 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO</b> |
|-------------------------------------------|

16.1 - Declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

**16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

16.4 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 – O (a) Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------|

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL</b> |
|--------------------------------------------------------|

18 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta de Contrato (Anexo VII).

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO</b> |
|-------------------------------------------|

19.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05, pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo VI) e no Termo de Contrato (Anexo VII).

19.2 - O prazo para assinatura do Contrato será em conformidade com o que dispõe o Termo de Contrato (Anexo VII), contados da convocação pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder para a sua assinatura.

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (Anexo VII) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> |
|---------------------------------------------------------------------------|

20.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo VI), no Termo de Contrato (Anexo VII) e na proposta de preço (Anexo V).

20.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

20.3 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

20.4 - Após o fornecimento do objeto desta licitação, pela empresa vencedora, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), no Termo de Contrato (Anexo VII) e na proposta de preços (Anexo V).

20.5 - No caso de constatada divergência entre o objeto fornecido com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência (Anexo VI), no Termo de Contrato (Anexo VII) e na proposta de preços (Anexo V), o licitante vencedor deverá efetuar a troca dos produtos ou a reparação de qualquer prejuízo decorrente do fornecimento de produto que não cumpra os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

20.6 - Caso o licitante vencedor não forneça o objeto nas condições estabelecidas neste edital, deverá a o Comandante das aeronaves designado por deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à Secretaria Geral de Administração para as providências cabíveis.

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|

21.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários do licitante vencedor, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários do licitante vencedor;
- d) solicitar a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Central de Transportes do Tribunal de Justiça do Amazonas, a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

21.2 - Caberá à empresa licitante vencedora, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato proveniente desta licitação;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, no ato da assinatura e durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

22.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

23.1 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Contrato (Anexo VII).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

24.1 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula VIGÉSIMA do Termo de Contrato (Anexo VII).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

25.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

25.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

25.3 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 26.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, conforme o previsto no Termo de Contrato, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

25.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

25.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

25.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> |
|---------------------------------------------------------|

26.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

26.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

26.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

26.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

26.5 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

26.6 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

26.7 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

26.8 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive com fixação de prazo para a resposta.

26.9 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

26.10 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS ANEXOS</b> |
|----------------------------------------------|

27 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno (Anexo III);
- d) Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP (anexo IV);
- e) Formulário Proposta de Preços (Anexo V);
- f) Termo de Referência (anexo VI);
- g) Minuta Termo de Contrato (anexo VII);

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO</b> |
|-------------------------------------------|

28 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manaus/AM, 23 de Novembro de 2012.**

**Adriano Luiz do Vale Soares**  
**Pregoeiro**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012– TJAM**  
**ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2012-TJAM.**
- 2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Manaus, XX de XXXXX de 2012.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012– TJAM**

**ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], para fins do disposto no item 3.1, alínea “f” do edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2012.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012 – TJAM  
ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que não empresa menores de 18 anos em trabalho noturno

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93](#), incluído pela Lei nº. 9.854, de 28 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.**

Manaus, XX de XXXXX de 20 XX.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012 – TJAM**  
**ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** deter a condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº. 123/06**, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Manaus, XX de XXXXX de 20 XX.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012 – TJAM**

**ANEXO V - Formulário de Proposta de Preços**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**TELEFONE(S):**

**ENDEREÇO:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                         | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) (por litro) | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (LITROS) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| 01   | Combustível de Aviação<br>Gasolina de Avião<br>(AVGAS 100/130 LL) | litro   | XX                               | 120.000                            | XX                |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observação:** Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 20 XX.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do Representante da empresa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012 – TJAM**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

---

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para as aeronaves de marca Piper, modelo Navajo, PA 31, prefixo PP-FPU; Cessna, modelo U206G, prefixo PT-GAM e Piper, modelo Navajo, PA 31, prefixo PT-JAM, de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nas localidades e nas condições previstas neste documento, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

---

2.1. O abastecimento das aeronaves faz-se necessário em virtude das missões oficiais (correições, visitas técnicas, administrativas e outras) desempenhadas no âmbito das competências deste Egrégio Tribunal de Justiça e realizadas por Desembargadores, Juízes, Servidores e demais pessoas autorizadas.

2.2. A operação das aeronaves necessita ser abastecida com combustíveis para aviação nas localidades demonstradas no item 5.1, com entrega imediata com qualidade e procedência reconhecida, conforme preconizam as normas da Aviação Civil e os manuais dos fabricantes das aeronaves.

2.3. A contratação de empresa fornecedora de combustível para as aeronaves, além de atender exigências técnicas para o funcionamento dos motores das aeronaves, é imprescindível para propiciar agilidade e mobilidade necessárias às operações aéreas desenvolvidas pelo TJAM nos municípios do interior do Estado.

2.4. Por fim, a formalização de novo procedimento licitatório justifica-se em virtude da proximidade do término de vigência do Contrato Administrativo para fornecimento de combustível nº 03/2011 em 16/01/2012.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**3. DO VALOR E QUANTITATIVO ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do Tribunal, tem-se como valor estimado para a contratação **R\$ 622.800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)**, com base no valor da planilha demonstrada abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                            | QUANTIDADE<br>ESTIMADA<br>(Litros) | VALOR<br>MÁXIMO<br>UNITÁRIO<br>(Litro)<br>(*) | VALOR MÁXIMO<br>GLOBAL PARA<br>CONTRATAÇÃO |
|------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 1    | Gasolina de Avião<br>(AVGAS 100/130 LL)<br>Código UASG:<br>BR0016969 | 120.000                            | R\$ 5,19                                      | R\$ 622.800,00                             |

(\*) foi considerado o preço médio (média aritmética) informado pela atual contratada no CT 005/2012/TJAM nas localidades previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, levando-se em consideração as de maior frequência e probabilidade de uso quanto aos abastecimentos, sendo elas : Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (Manaus – SBEG), Aeródromo de Flores (Manaus - SWFN), Tefé (Amazonas - SBTF) e Porto Velho (Rondônia - SBPV).

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento será o de menor valor unitário por litro de combustível, conforme demonstrado na tabela do item 3.1;

4.2. O preço do litro homologado no certame licitatório será fixo e irrevogável ao longo dos 12 (doze) meses da execução do contrato, exceto os casos de força maior, devendo apresentar justificativa e planilha de composição de custos que ensejem o reequilíbrio econômico.

**5. DOS LOCAIS DE ABASTECIMENTO E DA ENTREGA**

5.1. O fornecimento deverá ser realizado nas seguintes localidades: Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (Manaus – SBEG), Aeródromo de Flores (Manaus - SWFN), São Gabriel da Cachoeira (Amazonas - SBUA), Tefé (Amazonas - SBTF), Cruzeiro do Sul (Acre - SBCZ),



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

Rio Branco (Acre - SBRB), Porto Velho (Rondônia – SBPV), Aeroporto Internacional de Tabatinga (TBT/SBTT) e Santarém (Pará - SBSN);

5.2. O prazo de entrega será imediato nas localidades listadas acima;

5.3. Quando do ato do abastecimento da aeronave, o comandante responsável pela aeronave deverá assinar o boleto de abastecimento ou comprovante de entrega do combustível, a ser fornecido pela CONTRATADA, observando rigorosamente os seguintes campos: aeroporto/localidade de abastecimento, cidade, estado, horário do abastecimento, tipo de combustível, prefixo da aeronave, nome legível do comandante da aeronave, assinatura ou rubrica;

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

6.1. Fornecer, no prazo de 07(sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões de abastecimento para cada uma das aeronaves (PT-GAM, PP-FPU e PT-JAM) operadas pelo TJAM.;

6.2. Abastecer por meio de caminhão tanque ou hidrante, os tanques de combustíveis das aeronaves, por solicitação do Comandante responsável pela aeronave, devidamente identificado e mediante a apresentação do respectivo cartão de abastecimento nas localidades mencionadas no item 5.1 deste Termo;

6.3. Não fornecer combustíveis aeronáuticos em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, aeronaves ou caminhões tanques de abastecimento, que não seja o comandante da aeronave autorizado pelo TJAM e portador do cartão de combustível;

6.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.5. Fornecer os combustíveis obedecendo às especificações técnicas contidas nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como aos padrões internacionais estipulados pela Organização Internacional de Aviação (OACI) e pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas;

---



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

6.6. Disponibilizar gratuitamente, sempre que solicitado, os testes de não contaminação e de verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves do TJAM;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo;

7.4. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

## **8. DO INÍCIO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

---

8.1. A prestação dos serviços de fornecimento de combustível iniciará no prazo de 07(sete) dias úteis contados da assinatura do contrato;

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Comandante da aeronave designado pelo TJAM;

8.3. O Comandante da aeronave anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

8.5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

## **9. PAGAMENTO**

---

9.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, em parcela única, após a entrega dos bens, apresentação da nota fiscal/fatura e aceitação, atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

9.2. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato;

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

10.1. Documento de registro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

10.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

## **11. DA NECESSIDADE DE CONTRATATO**

---

11.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

## **12. VIGÊNCIA**

---

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de competência privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

## **13. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

---

13.1. O objeto da presente contratação enquadra-se no conceito de bem comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

14.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 23 de novembro de 2012

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**  
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

**Cláudia Correia Fortunato**  
Assistente Judiciária

Informações Técnicas

**Cleomar Melo de Oliveira**  
Piloto de Aeronave



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2012 – TJAM**  
**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/20\_\_ - \_\_**,  
que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 96/TJ-AM e do CPF nº 005.611.262-91, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de(o) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ (endereço comercial), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (Órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_, Edição nº \_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, à pág. \_\_, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 20\_\_/0\_\_\_\_-TJ, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de combustível de aviação**, destinado ao abastecimento das Aeronaves Marca PIPER, Modelo Navajo PA31, Prefixo PP-FPU; CESSNA, Modelo U206G, Prefixo PT-GAM; e Marca PIPER, Modelo Navajo, PA 31, prefixo PT-JAM, de uso da **CONTRATANTE**, para entrega de forma parcelada e sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, nas localidades e nas condições previstas no Termo de Referência.

| ITEM           | DESCRIÇÃO              | UNID | QUANT. ESTIMADA | VALOR MÁXIMO UNIT. R\$ (Litro) | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|----------------|------------------------|------|-----------------|--------------------------------|--------------------------|
| 1              | Combustível de aviação | Ltr. | 120.000         | R\$ ____                       | R\$ ____                 |
| TOTAL ESTIMADO |                        |      |                 |                                | R\$ ____                 |

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados para a presente contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente recebido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** O combustível de avião deverá ser fornecido nas localidades abaixo discriminadas:

- a) Manaus (Aeroporto Internacional Eduardo Gomes e Aeródromo de Flores);
- b) São Gabriel da Cachoeira/AM;
- c) Tefé/AM;
- d) Tabatinga/AM (Aeroporto Internacional)
- e) Cruzeiro do Sul/AC;
- f) Rio Branco/AC;
- g) Porto Velho/RO;
- h) Santarém/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, à pág. \_\_\_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis a proteção ambiental. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)

**5.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

**6.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS FORMAS DE FORNECIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O abastecimento será efetivado imediatamente após a solicitação do Comandante da Aeronave, mediante apresentação do cartão de abastecimento, observando os locais declinados na cláusula segunda.

**7.3.** Quando do ato do abastecimento da aeronave, o comandante responsável pela aeronave deverá assinar o boleto de abastecimento ou comprovante de entrega do combustível, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, observando, rigorosamente, os seguintes campos: aeroporto/localidade de abastecimento; cidade; estado; horário de abastecimento; tipo de

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_-\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

combustível; prefixo da aeronave; nome legível do comandante da aeronave; e assinatura ou rubrica do indigitado comandante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**8.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) Exigir da **CONTRATADA** a reparação de qualquer prejuízo decorrente da utilização de combustíveis que não cumpram os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- d) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- f) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo;
- g) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- i) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**9.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Fornecer, no prazo de 07(sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cartões de abastecimento para cada uma das aeronaves (PT-GAM; PT-JAM e PP-FPU) operadas pelo TJAM;

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- b) Abastecer por meio de caminhão tanque ou hidrante, os tanques de combustíveis das aeronaves, por solicitação do Comandante responsável pela aeronave, devidamente identificado e mediante a apresentação do respectivo cartão de abastecimento nas localidades mencionadas neste instrumento e no Termo de Referência;
- c) Não fornecer combustíveis aeronáuticos em nome da **CONTRATANTE** a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, aeronaves ou caminhões tanques de abastecimento, que não seja ao Comandante da aeronave autorizado pelo TJAM e portador do cartão de combustível;
- d) Fornecer os combustíveis obedecendo às especificações técnicas contidas nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como aos padrões internacionais estipulados pela Organização Internacional de Aviação (OACI) e pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves e dos seus respectivos motores, sendo de sua inteira responsabilidade as consequências advindas do fornecimento e uso de produtos fora das especificações técnicas;
- e) Disponibilizar gratuitamente, sempre que solicitado, os testes de não contaminação e de verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves da **CONTRATANTE**;
- f) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
- f.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
- f.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- f.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível objeto deste Contrato;
- h) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;

- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- j) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- k) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- l) Providenciar, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato;
- m) Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- n) Responder única, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto contratado, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- p) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- q) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- r) Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura deste Contrato;

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- s) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- t) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiro, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- v) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- x) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

9.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

10.2. O valor do litro dos combustíveis, constante na proposta da **CONTRATADA**, não sofrerá quaisquer reajustes durante o período de vigência deste instrumento, salvo a hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**11.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Nota de Empenho \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo empenhado neste ato o equivalente a prestação dos serviços pelo período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, ficando o restante a ser empenhado no exercício de competência.

**11.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**12.2.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**12.4.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**12.5.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**12.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**12.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**12.8.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, 1º andar, Bloco A, Ed. Des. Arnaldo Péres, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000**.

**12.9.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

**12.10.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**12.11.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**12.12.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**13.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, **ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**14.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

**15.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATANTE**, por meio do **Comandante da Aeronave**, acompanhará e fiscalizará o fornecimento, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**16.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.4.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**16.5.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**16.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**17.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**17.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**18.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor global estimado do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor global estimado do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas. A partir da 6ª (sexta) reincidência a prática da infração será considerada como inadimplemento parcial ou total do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b.1” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.4)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão)**
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2.** A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.
- 18.5.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**18.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**18.7.** As penalidades, previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, do **subitem 18.1**, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

---

**19.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

**19.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**19.3.** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato.

**19.4.** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**20.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**20.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b)** O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**20.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**21.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único:** Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**22.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**23.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DO CONTRATO**

**24.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

\_\_\_\_\_  
(...)

Responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_-\_\_